PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.470, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Comitê de Implementação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização de São Mateus/ES – CIMA-PMA, estabelece sua finalidade, competências, composição, funcionamento e dá outras providências".

Considerando o Processo Administrativo nº. 445971/2026.

Considerando que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205 a 214 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Lei Complementar nº 104/2015 que institui o Plano Municipal de Educação de São Mateus;

Considerando o Decreto nº. 19.435, de 21 de outubro de 2026 Institui a Política Municipal de Alfabetização de São Mateus/ES.

Considerando a necessidade de instituir mecanismo permanente de governança, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, o **Comitê de Implementação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização – CIMA-PMA**, de caráter técnico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações municipais de alfabetização.

Art. 2º O CIMA-PMA terá por finalidade apoiar a implementação, o acompanhamento sistemático, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, articulando ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e, quando pertinente, dos demais órgãos e instituições que atuem na garantia do direito à educação e à alfabetização.

...continuação do Decreto nº. 19.470/2026.

Art. 3º A atuação do CIMA-PMA observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
III – regime de colaboração entre os entes federativos;
IV – gestão democrática e participação dos profissionais da educação;
V – respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos professores;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – utilização de evidências educacionais e dados confiáveis para o planejamento e a tomada de decisão;
VIII – acompanhamento contínuo das aprendizagens;
IX – inclusão e atendimento às especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial;
X – respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, territoriais, sociais e econômicas;
XI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XII – articulação entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade e demais componentes curriculares;
XIII – transparência, publicidade e responsabilidade na gestão pública;
XIV – acompanhamento das políticas de formação continuada, materiais pedagógicos, avaliação e recomposição das aprendizagens;
XV – monitorar as ações do Plano de Comunicação Municipal, alinhadas à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do CIMA-PMA:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – propor estratégias para assegurar que as crianças desenvolvam as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização;
III – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes;
IV – identificar desigualdades entre escolas, territórios, etapas, grupos e públicos específicos;
V – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação e revisão de ações pedagógicas;
VI – acompanhar programas de formação continuada destinados aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – acompanhar a implementação do Currículo do Espírito Santo e sua articulação com a BNCC;
VIII – articular as ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IX – articular, quando pertinente, as ações municipais às iniciativas do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;
X – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
XI – propor mecanismos de busca ativa pedagógica dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

...continuação do Decreto nº. 19.470/2026.

XII – promover a integração entre avaliação, planejamento pedagógico e intervenção educacional;
XIII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
XIV – propor ajustes, correções e aperfeiçoamentos na política municipal;
XV – subsidiar a elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Educação e dos instrumentos de planejamento educacional;
XVI – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições relacionados à política educacional, respeitadas as competências legais de cada instância.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CIMA-PMA será composto por representantes titulares, observados os seguintes quantitativos por segmento:
I – 3 (três) representantes dos professores alfabetizadores que atuem em turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, contemplando escolas das zonas urbana e rural do Município;
II – 2 (dois) representantes dos professores que atuem nas turmas de Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;
III – 12 (doze) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 1 (um) representante dos diretores escolares que atuem nas instituições da Rede Municipal de Ensino;
V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de São Mateus;
VI – representantes de outros órgãos ou instituições poderão ser convidados pela Presidência para prestar apoio técnico aos trabalhos do Comitê, sem integrar sua composição permanente e sem direito a voto.
§ 1º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.
§ 2º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com identificação expressa da condição de cada integrante.
§ 3º A substituição de membro titular poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação do órgão ou segmento representado e formalização por ato próprio.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência do CIMA-PMA será exercida por um de seus membros, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Compete à Presidência do CIMA-PMA:
I – representar institucionalmente o Comitê;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – estabelecer, ouvido o colegiado, a pauta das reuniões;
IV – coordenar a elaboração e aprovação do Plano Anual de Trabalho;
V – acompanhar o cumprimento das deliberações do Comitê;

...continuação do Decreto nº. 19.470/2026.

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as propostas e recomendações aprovadas;
VII – solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
VIII – convidar especialistas e representantes de órgãos públicos ou
para participar das reuniões;
IX – assegurar a articulação do Comitê com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
X – aprovar, juntamente com os demais membros, os relatórios de monitoramento;
XI – encaminhar o relatório anual de monitoramento à autoridade competente;
XII – exercer voto de qualidade em caso de empate, quando houver votação;
XIII – adotar as providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º O Comitê contará com Secretaria-Executiva, exercida por servidor designado pela Presidência.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – preparar as pautas;
IV – registrar as atas;
V – organizar documentos, dados, indicadores e relatórios;
VI – acompanhar os prazos definidos no Plano de Trabalho;
VII – manter arquivo físico ou digital dos documentos do Comitê;
VIII – elaborar minutas de relatórios e documentos técnicos;
IX – apoiar tecnicamente a Presidência;
X – acompanhar o cumprimento das deliberações;
XI – manter atualizada a relação dos membros;
XII – providenciar a divulgação dos documentos cuja publicidade seja legalmente exigida ou recomendável;
XIII – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência, relacionadas ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 10. São atribuições dos membros do CIMA-PMA:
I – participar das reuniões;
II – analisar documentos, dados e indicadores;
III – apresentar propostas;
IV – contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Trabalho;
V – acompanhar as ações sob sua responsabilidade;
VI – comunicar dificuldades, riscos ou necessidades de intervenção;
VII – participar da elaboração dos relatórios de monitoramento;

...continuação do Decreto nº. 19.470/2026.

VIII – contribuir para a formulação de recomendações;
IX – preservar o sigilo de informações pessoais eventualmente acessadas no exercício da função;
X – observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CIMA-PMA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, observada a disponibilidade administrativa e tecnológica.

Art. 13. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 14. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.
Parágrafo único. As decisões e recomendações deverão ser registradas em ata.

Art. 15. Poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários para temas específicos, tais como:
I – avaliação e indicadores;
II – formação continuada;
III – currículo e práticas pedagógicas;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – equidade e inclusão;
VI – materiais pedagógicos;
VII – transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;
VIII – articulação com PAES.

CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 16. O CIMA-PMA elaborará, anualmente, Plano de Trabalho contendo, no mínimo:
I – diagnóstico inicial;
II – objetivos;
III – metas;
IV – ações;
V – responsáveis;
VI – cronograma;
VII – indicadores;
VIII – fontes de evidência;
IX – resultados esperados;

...continuação do Decreto nº. 19.470/2026.

X – riscos e medidas de mitigação;
XI – periodicidade de acompanhamento;
XII – forma de divulgação dos resultados.

Art. 17. O Plano de Trabalho deverá priorizar ações relacionadas a:
I – alfabetização das crianças nos anos iniciais;
II – desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e compreensão;
III – acompanhamento da aprendizagem;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – formação continuada;
VI – apoio pedagógico às escolas;
VII – redução das desigualdades educacionais;
VIII – inclusão e equidade;
IX – participação das famílias;
X – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI – acompanhamento de indicadores municipais, estaduais e nacionais;
XII – avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e deverá combinar informações quantitativas e qualitativas.

Art. 19. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:
I – percentual de estudantes avaliados;
II – percentual de estudantes que atingem os níveis de aprendizagem definidos pela rede;
III – evolução dos resultados entre avaliações;
IV – frequência escolar;
V – participação dos estudantes nas atividades pedagógicas;
VI – taxa de distorção idade-ano;
VII – participação dos profissionais em ações formativas;
VIII – acompanhamento das intervenções pedagógicas;
IX – indicadores de equidade por território, escola e grupos de estudantes;
X – resultados de avaliações internas e externas;
XI – indicadores relacionados à recomposição das aprendizagens;
XII – indicadores definidos pelo PAES, BNCC, e demais políticas educacionais aplicáveis.

Art. 20. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar:
I – o grau de execução das ações;
II – o alcance das metas;
III – a evolução dos indicadores;
IV – os resultados de aprendizagem;
V – a qualidade e abrangência das formações;

...continuação do Decreto nº. 19.470/2026.

VI – a disponibilidade e utilização de materiais pedagógicos;
VII – as condições de implementação nas escolas;
VIII – as desigualdades identificadas;
IX – as medidas corretivas adotadas;
X – os resultados qualitativos observados por professores, gestores, pedagogos e demais profissionais.

Art. 21. O CIMA-PMA elaborará, no mínimo, um relatório anual de monitoramento e avaliação, a ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. O relatório poderá subsidiar o planejamento educacional, a elaboração da proposta pedagógica da rede, a formação continuada, a alocação de recursos e a revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22. O CIMA-PMA atuará articuladamente com:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – unidades escolares;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Secretaria de Estado da Educação;
V – Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;
VI – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – Ministério da Educação;
VIII – demais instituições e órgãos que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 23. A atuação do Comitê não substituirá as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares ou de quaisquer outras instâncias legalmente constituídas.

CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

Art. 24. No tratamento de dados educacionais, o Comitê deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
§ 1º Relatórios públicos deverão, sempre que possível, utilizar dados agregados, evitando a exposição de informações pessoais dos estudantes.
§ 2º O acesso a dados individualizados ficará restrito às pessoas e situações legitimamente autorizadas.

Art. 25. Os resultados consolidados do monitoramento deverão ser divulgados de forma acessível, transparente e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.

...continuação do Decreto nº. 19.470/2026.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao CIMA-PMA os meios administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas a estrutura administrativa existente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem criação automática de despesa, cargo ou função remunerada.

Art. 27. O CIMA-PMA poderá solicitar informações às unidades escolares e aos setores da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências administrativas e as normas de proteção de dados.

Art. 28. Este Decreto poderá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação educacional, nos planos nacional, estadual ou municipal de educação ou na organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2026.11.04 16:00:52 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal